



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO Nº 040/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SERRANA, DE ACORDO COM A ATUALIZAÇÃO ESTABELECIDADA PELO “PLANO SÃO PAULO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

Considerando que, através do **Decreto nº 64.881, de 22 de fevereiro de 2021**, o Governo do Estado de São Paulo estendeu a quarentena até o dia 07 de Abril de 2021;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando que o Plano São Paulo de “retomada consciente” prevê as fases “vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5”, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

Considerando que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Considerando que na data de 11 de março de 2021 o Município de Serrana, pertencente à região de Ribeirão Preto encontra-se classificado para a **fase “emergencial” do Plano São Paulo;**

Considerando que o Município de Serrana está localizado na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XIII, que foi escolhido pelo Governo do Estado como divisão de área geográfica;

Considerando que apesar de o Município de Serrana estar cumprindo com os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativo à flexibilização da quarentena, inclusive integrante ao Programa Sistema “S” de vacinação em massa do Butantã, a situação atual demanda cuidados por conta dos crescentes casos de COVID na região e a circulação de novas variantes do virus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência da quarentena estipulada até o dia 07 de Abril de 2021, do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, prorrogada através do anúncio na coletiva de imprensa do Governo do Estado, realizada no dia de 26/02/2021, ficando também regulamentada a reclassificação da nova fase em que a região de Ribeirão Preto se enquadra (fase emergencial) até o dia 21 de março de 2021.

Art. 2º. A partir do dia 15 de março de 2021, na referida fase (emergencial) não será permitido o fluxo interno de clientes em estabelecimentos considerados **não essenciais, sendo todos aqueles não elencados no artigo 3º**, admitidas somente as modalidades de serviço de entrega "Delivery", "Drive Thru" e take-away (pronta entrega) até as 20:00 dos dias 15 a 19 de março de 2021, estando **proibido** o funcionamento no sábado e domingo, respectivamente nos dias 20 e 21 de março de 2021.

Art. 3º. As atividades consideradas **essenciais**, abaixo indicadas, poderão funcionar de segunda a sexta feira até as 20:00 horas com a adoção das medidas sanitárias (disponibilização de Alcool Gel 70% para higienização das mãos, utilização obrigatório de máscaras faciais pelos funcionários e clientes, aferição de temperatura corporal, higienização permanente de utensílios de uso coletivo e demais medidas indicadas no Plano São Paulo), tais como:

I - Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins. Os atendimentos médicos, tais como consultas (intercaladas com intervalo mínimo de 30 minutos entre uma e outra), visitas domiciliares com adoção de medidas sanitárias e atendimentos de urgência e emergência de serviços de saúde (médico, odontológico e laboratorial), atendimento delivery de farmácias e drogarias, poderão ocorrer 24 horas todos os dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, lojas de conveniências em postos de combustíveis, e afins, **vedado o consumo no local, exceto** lanchonetes e restaurantes, que poderão oferecer consumo no local limitado a 30% de sua capacidade, no horário das 11:00 as 14:00 horas, sendo admitido lanchonetes, restaurantes e trailers de alimentos utilizar-se das modalidades de serviço de entrega "Drive Thru" e take-away (pronta entrega) até 20:00 horas e a utilização da modalidade "Delivery" 24 horas.

III - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção e afins;

IV - Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

V - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (inclusive lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII - Construção civil e indústria;

IX – Atividades de Cabelereiros, manicure e similares, com atendimento individualizado através de horário agendado, adoção de medidas sanitárias tais como a utilização de utensílios descartáveis e na impossibilidade técnica a sanitização com Alcool 70% e máxima atenção em procedimentos de esterilização e/ou procedimentos de descontaminação, além da adoção das medidas elencadas no caput do Artigo 3º.

Parágrafo Único - São considerados serviços essenciais os contidos na Lei Federal 13979/2020, regulamentada pelo Decreto Federal 10282/2020, Decreto Federal 10.344, de 11 de maio de 2020 e Decretos Estaduais vigentes.

Art. 4º. Nos dias 20 e 21 de março de 2021, respectivamente sábado e domingo, poderão funcionar somente as seguintes atividades: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias e lojas de conveniências em postos de combustíveis até as 17 horas, **vedado o consumo no local, exceto** os restaurantes, lanchonetes, as farmácias e drogarias que poderão funcionar pelo sistema "Delivery" 24 horas. Os postos de combustíveis para atividade exclusiva de abastecimento de veículos e os atendimentos de urgência e emergência de serviços de saúde (médico, odontológico e laboratorial) poderão funcionar 24 horas.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais definidos como bares e depósitos de bebidas poderão funcionar nos dias 20 e 21 de março de 2021 somente através da modalidade "Delivery" até as 17:00 horas.

Art. 5º. Os estabelecimentos prestadores de serviços bancários (inclusive lotéricas e correspondentes bancários), poderão funcionar operando com o limite de 30% da capacidade de pessoas, até as 20:00 horas nos dias 15 a 19 de março de 2021. Fica proibido seu funcionamento nos dias 20 e 21 de março de 2021, respectivamente sábado e domingo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art. 6º. As academias e similares poderão funcionar operando com o limite de 30% da capacidade de pessoas, até as 20:00 horas nos dias 15 a 19 de março de 2021. Fica proibido seu funcionamento nos dias 20 e 21 de março de 2021, respectivamente sábado e domingo.

Art. 7º. Os eventos de quaisquer natureza e alugueis de chácaras para festas particulares **estão proibidos** no município de Serrana.

Art. 8º. Observadas as restrições acima impostas, os cultos religiosos somente poderão ser realizados com controle de acesso, no limite de 30% da capacidade de templos, igrejas e similares com assentos marcados e distanciados, assim como é proibido atividades com público em pé, até as 20:00 horas nos dias 15 a 19 de março de 2021, ficando proibido seu funcionamento nos dias 20 e 21 de março de 2021, respectivamente sábado e domingo.

I - Além da disponibilização de álcool em gel 70% para o público, na entrada e saída, e do uso obrigatório de máscara cobrindo nariz e boca, caberá ainda aos responsáveis pelos cultos proibir aglomerações e realizar controle de acesso às suas dependências, supervisionando e organizando as filas externas para preservação da distância mínima de 1,5m entre as pessoas.

Art.9º Fica determinado a suspensão de visitas em Entidades Assistenciais e prestadores de serviços de saúde enquanto perdurar a fase emergencial, excetuando-se para situações de socorro emergencial.

Art.10º O uso de máscara facial em vias públicas é obrigatório, bem como no interior de qualquer estabelecimento comercial, industrial e prestadores de serviços deste Município.

Art.11º O controle de filas internas e externas para se manter o distanciamento necessário é de responsabilidade de cada estabelecimento comercial, devendo assim zelar pelo seu funcionamento.

Art.12º. Fica autorizado às Secretarias Municipais desta Prefeitura a adotar de acordo com a avaliação interna, o “sistema de escala de trabalho” com o revezamento de servidores públicos, bem como atividade “Home Office”, através de procedimento administrativo junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 13º. Sempre que possível, em função das características do estabelecimento essencial, este deverá organizar o fluxo de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída.

I - Os estabelecimentos deverão promover a limpeza e higienização constante do ambiente, em especial dos sanitários, e de todos os pontos de contato ou objetos de uso comum.

II - Caberá, ainda, aos estabelecimentos adotarem medidas visando à proteção de idosos, crianças, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Art. 14º. A fiscalização e a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis estão dispostos no Decreto Municipal nº 48 de 29 de julho 2020 e suas alterações, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis, em especial o disposto nos artigos 268



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

e 330 do Código Penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art.15º. Enquanto perdurar a fase vermelha no município, o Parque Ecológico e Cultural Bela Fonte deverá permanecer fechado.

Art. 16. Fica determinado o *toque de recolher* de toda a população de Serrana, das 20h as 05h no período compreendido de 15 de março de 2021 à 21 de março de 2021.

Parágrafo Único: Execetuum-se da determinação do “caput”, os profissionais e participantes do Projeto S de vacinação contra a Covid-19 desenvolvido neste Município pelo Instituto Butantã.

Art. 17. Este Decreto poderá ser reavaliado a qualquer momento.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
15 de março de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças